



PJ 288743

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco c, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília – DF, por seus advogados, instrumento de mandato anexo, com endereço profissional em Curitiba-PR, na Rua David Carneiro, 270, onde recebem intimações, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Em desfavor de **LUCIA TAVARES DE FREITAS**, CPF Nº 609.488.171-00, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro nº 1.327 apt 82, Campo Grande/ MS com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 475-J e inciso I, do artigo 475-L, ambos do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

## PRELIMINARMENTE

### DA DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL QUANTO A SUSPENSÃO DO TRAMITE PROCESSUAL

1. Conforme se depreende pelas decisões abaixo transcritas, o SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, após ouvir a Procuradoria Geral da República, acolheu pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A e pelo Banco Itaú, recorrentes nos RE 626307 e 591797, respectivamente.

1.1. Insta esclarecer que, nos referidos recursos **foi reconhecida, pelo Pleno da Suprema Corte, a repercussão geral da questão constitucional discutida – e determinou a suspensão dos processos em que se discute a matéria neles versada:** o direito dos poupadores às diferenças de correção monetária decorrentes dos expurgos inflacionários impostos pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I, senão vejamos:

**“DECISÃO: Vistos. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame deste processo, de minha relatoria, haver repercussão geral da matéria constitucional suscitada, que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos nos Planos Econômicos Bresser e Verão. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 238,**

**RISTF, AOS PROCESSOS QUE TENHAM POR OBJETO DA LIDE A DISCUSSÃO SOBRE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ADVINDOS, EM TESE, DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO, EM CURSO EM TODO O PAÍS, EM GRAU DE RECURSO, INDEPENDENTEMENTE DE JUÍZO OU TRIBUNAL, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF. NÃO É OBSTADA A PROPOSITURA DE NOVAS AÇÕES, NEM A TRAMITAÇÃO DAS QUE FOREM DISTRIBUÍDAS OU DAS QUE SE ENCONTREM EM FASE INSTRUTÓRIA. NÃO SE APLICA ESTA DECISÃO AOS PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA E ÀS TRANSAÇÕES EFETUADAS OU QUE VIEREM A SER CONCLUÍDAS. PUBLIQUE-SE”.**  
**RE 626307 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
 Origem: SP São Paulo – Ministro Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**

1.2. Ainda nesse sentido:

**“DECISÃO: Vistos. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame deste processo, de minha relatoria, haver repercussão geral da matéria constitucional suscitada, que diz respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito em face dos expurgos inflacionários supostamente ocorridos no Plano Econômico Collor I, no que se refere aos valores não bloqueados. Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF,**

**aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou a realização de atos da fase instrutória. Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. Publique-se”.  
**RE 591797 - Recurso Extraordinário - Origem: SP São Paulo – Ministro Relator: MIN. DIAS TOFFOLI****

**1.3.** Por todo o exposto, *mister* se faz reconhecer que o caso vertente deve ser sobrestado, posto que se refere ao objeto da repercussão geral acima citada.

## **DA INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO**

3. *Ad cautelam*, caso esse r. juízo não entenda pela nulidade da execução por inexistência de título executivo, face a limitação territorial da sentença proferida na Ação Civil Pública em análise, será imprescindível o reconhecimento da inexistência dos pressupostos para a formação do título executivo judicial, quais sejam, **liquidez, certeza e exigibilidade**.

3.1. A Impugnada não tem título executivo líquido, certo e exigível, sendo que a prévia liquidação não pode ser feita perante este Douto Juízo da Comarca de Goiânia/GO, pelas inovações que traria no V. Acórdão.

3.2. A respeito, veja-se as lições de ADA PELLEGRINI GRINOVER, *in verbis*:

**"Como se viu (v.comentário do art. 95), a sentença condenatória, que a lei considera genérica, é certa mas ilíquida. É preciso proceder à sua liquidação, nos termos do disposto no Capítulo VI do Título I do Livro II do Código de Processo Civil, para posterior promoção da execução. Por intermédio dos processos de liquidação, ocorrerá uma verdadeira habilitação das vítimas e sucessores, capaz de transformar a condenação pelos prejuízos globalmente causados do art. 95 em indenizações pelos danos individualmente sofridos. Aliás, é a própria lei que, no art. 100, utiliza a expressão habilitação dos interessados. Habilitação essa que não guarda parentesco com a dos arts. 1.055 e segs. do CPC, tem similitude com aquela que ocorre por intermédio das reclamações individuais de cumprimento, após a sentença**

**coletiva trabalhista (muito embora, pela legislação do trabalho, não se trate de ações de conhecimento, porquanto a sentença coletiva é de natureza constitutiva e não condenatória: art. 872 da CLT)." (grifos nossos)**

**3.3.** Com efeito, o processo de liquidação de sentença condenatória, que reconheceu o dever de indenizar e nesses termos condenou o Banco réu, oferece peculiaridades com relação ao que normalmente ocorre nas liquidações de sentença.

**3.4.** No processo de liquidação de sentença, não mais se perquire a respeito do *an debeat*, mas somente sobre o *quantum debeat*.

**3.5.** Assim, cada liquidante, no processo de liquidação, provará, em contraditório plene e com cognição exauriente, a existência do seu dano pessoal e o nexo etiológico com o dano globalmente causado (ou seja, o *an debeat*), além de quantificá-lo (ou seja, o *quantum debeat*).

**3.6.** Diante do exposto, constatado a ausência dos pressupostos de formação do título executivo judicial, requer que seja declarada a nulidade da presente execução, com fundamento no art. 618, I, do Código de Processo Civil.

## DOS FATOS

**4. Propôs a Impugnada, Cumprimento de Sentença objetivando a condenação do Impugnante ao pagamento das**



diferenças dos índices aplicados às contas poupança nos períodos referentes ao Plano Verão.

4.2. Seguidos os trâmites legais, foi proferida a despacho de fls., a qual julgou procedente o pedido inicial dos autores condenando o Impugnante a efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

5. Contudo, necessário destacar que os valores apresentados e executados pela Impugnada estão em total dissonância dos valores eventualmente devidos pelo Impugnante, havendo, portanto, excesso de execução, razão pela qual a presente demanda não merece prosperar.

6. Desta forma, garantida a execução e aberto o prazo para oferecimento de impugnação, vem o ora Impugnante demonstrar que o Cumprimento de Sentença proposto pela Impugnada não tem condições de prosseguir, conforme será comprovado ao longo da presente peça.

## DO PROCEDIMENTO PARA LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7. A Impugnada propôs a presente demanda, objetivando o cumprimento de sentença de ação cobrança ilíquida. **Tal procedimento, sem haver a fase de liquidação da mesma é uma supressão desta fase processual e consequente ofensa ao Princípio do Devido Processo legal.**

7.1. Ademais, à luz do dispositivo do Código de Processo Civil abaixo, mister salientar que não se trata de mero cálculo

aritmético, posto que, em qualquer eventual cálculo a ser elaborado, será necessário computar dois tipos de juros (remuneratórios e moratórios), índices de correção monetária a serem utilizados e os já utilizados à época pelo Requerido, conversão da moeda, entre outros critérios, vejamos:

**"Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)**

**§ 1º Do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada, na pessoa de seu advogado."**

**7.2.** Outrossim, a título de argumentação, não há de se falar em fase executória ainda, se não houve a liquidação do valor da condenação, *in verbis*:

**"Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."**

**7.3.** Salienta-se que é cediço na doutrina e na jurisprudência que devedor é aquele constituído em mora para pagar quantia líquida e certa a um credor. Então, pergunta-se: a sentença que se executa delimitou tais contornos (credor específico, mora, quantia líquida e certa) ou ainda é necessário a sua liquidação? Evidente que, antes de se executar sob as penas do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é necessário se chegar ao valor devido.

**7.4.** No que tange ao procedimento a ser adotado pelos poupadores, mister se faz a prévia citação do Impugnante para a liquidação de sentença, a qual deve ser feita nos termos do artigo 475-E do Código de Processo Civil. Isso porque a sentença proferida em ação coletiva não ostenta, **por si só, eficácia executiva**, haja vista a necessidade de prévia liquidação, consoante disposto no artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que essa liquidação, em hipótese alguma, pode se dar por simples cálculos aritméticos.

**7.5.** Com efeito, dispõe o artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor que a sentença proferida na ação civil pública apresenta condenação genérica e apenas fixa a responsabilidade do réu pelos danos causados. Ensina Teori Albino Zavascki que:

**“Sentença genérica** é a que faz **juízo** apenas **parcial** dos elementos da relação jurídica posta na demanda, e não sobre todos eles, razão pela qual, em princípio, **é sentença sem força executiva própria**. (...)” – grifos nossos.

**7.6.** Prossegue o doutrinador expondo que, na ação coletiva, a sentença será, necessariamente, genérica e que:

“(...) Omissis

Ela fará juízo apenas sobre o núcleo de homogeneidade dos direitos afirmados na inicial, ou seja, apenas sobre três dos cinco principais elementos da relação jurídica que envolve os direitos subjetivos objeto da controvérsia: o *an debeat* (= a existência da obrigação do devedor) e o *quid debeat* (= a natureza da prestação devida). Tudo o mais (o *cuid debeat* = quem é o titular do direito e o *quantum debeat* = qual é a prestação a que especificamente faz jus) é tema a ser enfrentado e decidido por outra sentença,

proferida em outra ação, a ação de cumprimento” – grifos nossos.

7.7. Posto isso, na espécie, como versa a controversa da questão sobre as liquidações e cumprimentos de sentença proferida em ação coletiva, os poupadores **deverão comprovar que são titulares do direito alegado** (*cuid debeatur*), bem como demonstrar quais os valores devidos (*quantum debeatur*) pelo Impugnante e, após o exercício pleno do contraditório pelo réu, caberá ao Juízo proferir sentença tornando líquida a obrigação desta instituição financeira.

7.8. Como na sentença proferida na ação coletiva não há a identificação de cada poupador, nem tampouco do valor devido, resta clara a necessidade de ser provado esse **fato novo**. Sendo assim, **necessariamente, a liquidação de sentença deverá ser feita por artigos, nos termos do artigo 475-E do Código de Processo Civil, e não por simples cálculos aritméticos, como dispõe o artigo 475-B do CPC**. Nesse sentido, Teori Albino Zavascki assevera que:

“ (...) Havendo a necessidade de alegar e provar fato novo, como prevê o art. 475-E do CPC, **a liquidação da sentença genérica proferida na ação coletiva é típica liquidação por artigos**. Fato novo, na definição de Amílcar de Castro, é ‘o fato que não haja sido discutido e apreciado no juízo de conhecimento e deva servir de base à liquidação’ (...) o fato novo, na liquidação da sentença genérica da ação coletiva, é o que resulta da margem de heterogeneidade dos direitos subjetivos: a definição da sua titularidade e da sua exigibilidade pelo demandante da liquidação, bem como o montante a ele particularmente devido.” – destaques nossos.



**7.9.** Somente após a definição da titularidade do direito, da sua exigibilidade e do valor devido é que poderá ser iniciado o cumprimento de sentença, mediante a intimação da Impugnante para o pagamento da quantia que vier a ser fixada na fase de liquidação. Impende registrar que não se pretende, na liquidação de sentença, discutir se o índice relativo ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) é devido ou não pelo Impugnante, pois se trata de questão homogênea já decidida no âmbito da ação coletiva manejada pelo IDEC. Contudo, a questão heterogênea a ser decidida em sede de liquidação é a definição da titularidade e da sua exigibilidade pelo demandante, bem como do montante a ele supostamente devido.

**7.10.** Frise-se, por ora, não existe nenhuma sentença que tenha reconhecido a Impugnada o direito às diferenças previstas na sentença proferida na ação coletiva (**titularidade**), tampouco há qualquer decisão que tenha declarado o valor líquido a ele supostamente devido, sendo medida de rigor que se proceda à liquidação por artigos para esse desiderato. Até o momento, o que se tem é uma sentença proferida em ação coletiva que reconheceu o direito individual homogêneo dos expurgos inflacionários do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), a qual, **contudo, não individualizou os destinatários e os valores devidos.**

**7.11.** Visto que demonstrada, de forma irretorquível, a necessidade de liquidação por artigos da sentença, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no artigo 475-N, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de modo que se torna necessária a citação do réu para essa nova relação processual.



## DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%

8. A Impugnada apresentou em seus cálculos pedido de aplicação de multa de 10%, pelo não cumprimento espontâneo da sentença.

8.1. Porém este pedido não deve prosperar, pois nos termos da legislação processual vigente, não se pode exigir que o devedor cumpra espontaneamente a sentença quando a apuração do débito previsto na condenação demandar prévia instauração de fase de liquidação por arbitramento, em razão da complexidade dos cálculos. Nesse sentido, é a orientação do art. 475-A e do art. 475-C, II, do CPC:

Art. 475-A Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

Art. 475-C. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando: (Incluído pela Lei<sup>o</sup> 11.232, de 2005) (...)

II - o exigir a natureza do objeto da liquidação.

8.2. Assim os cálculos apresentados pela Impugnada não deve prosperar, pois não estão de acordo com os termos da sentença prolatada nos autos de ação de cobrança e a multa de 10%, não pode ser aplicada no caso em tela



## DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

9. Conforme se depreende dos autos, a Impugnada requer o cumprimento do valor supostamente devido, concluindo que o Impugnante, é devedor do montante de **R\$64.928,68( sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).**

9.1. Contudo, não há como prosperar o Cumprimento de Sentença proposto pela Impugnada, conforme restará demonstrado.

## DO MÉRITO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

10. A Impugnada, realizou os cálculos pois, comumente, os autores não apresentaram cálculos condizente com as reais regras, auferindo valores absurdos e muito superiores aos que, se devido, fossem.

10.1. Portanto, caso este d. juízo permita a execução de uma decisão modificada pelo Tribunal *ad quem*, deveria ser nos exatos termos da sentença. Assim o valor seria o apurado em liquidação ou por cálculos elaborados por perito contábil devidamente habilitado e com treinamento para realizar este tipo de cálculo que se difere, em muito, dos cálculos normamlmente realizados em uma condenação comum.

## DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

11. Caso a questão da atualização do valor da causa, seja superado, o que se admite apenas como suposição, destaca-se que o cálculo realizado pela Impugnada é abusivo e esta equivocado.

11.1. Primeiramente, os cálculos referentes aos expurgos inflacionários não são tão fáceis de serem realizados como os de uma condenação normal, devem ser realizados através de contadores devidamente habilitados para tanto.

11.2. Conforme se depreende dos autos, a Impugnada ofertaram Cumprimento de Sentença, concluindo que o Impugnante seria devedor da quantia objeto da penhora, totalizando o montante **R\$64.928,68( sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).**

11.2.1. Não foram feitos conforme se determina e, pois em valor excessivo sendo que, mantido, só levará à uma realidade, o enriquecimento ilícito do autor e seu procurador.

11.3. Destarte, verifica-se o excesso, isto considerando atualização conforme as decisões que fundamentaram o pedido.

11.3.1. Não foram feitos conforme se determina e, ocorre a penhora em valor excessivo sendo que, mantida, só levará a



uma realidade, o enriquecimento ilícito dos autores e seus procuradores.

11.3.1.1. Oportuno salientar que, caso seja mantida a constrição no valor em que se encontra, certamente haverá o enriquecimento ilícito do autor.

11.4. Destarte, verifica-se o excesso, isto considerando atualização conforme as decisões que fundamentaram o pedido.

11.5. Nesse passo, note-se que, segundo os cálculos do Banco Impugnante, que virão aos autos, se evidencia a existência de excesso.

11.6. Assim, não há que se falar no prosseguimento da presente execução, com o valor executado, haja vista que caracterizado o excesso no caso dos autos. Diante disso, nota-se a evidente intenção do Impugnado de se locupletarem às custas do Impugnante.

11.6.1. Assim, ante a irregularidade dos cálculos apresentados pelo Impugnado, bem como o comprovado excesso de execução, necessário se faz o provimento da presente Impugnação.

## DO REQUERIMENTO



12. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

12.1. Seja recebida a presente impugnação, eis que presentes as condições previstas do Código de Processo Civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 475-J;

12.2. Requer seja declinando a competência da presente ação em favor da Justiça Estadual do Distrito Federal, haja vista a sentença executada ter sido proferida neste Juízo;

12.3. Requer o reconhecimento da nulidade da presente execução, por ausência da condição basilar do título que a legitima, de modo a extinguir a pretensão.

12.4. Sejam, considerando que não há regras específicas, por analogia, intimado a Impugnada, na figura de seu procurador, para responder a presente Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil e/ou outro que Vossa Excelência determinar.

12.5. Seja reconhecido o excesso de execução, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, seja determinado que os autos sejam remetidos ao Senhor Contador Judicial, para averiguar o motivo da divergência dos cálculos que serão apresentados.

13. Diante do fato de a quantia **R\$64.928,68( sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)** encontrar-se penhorada, que os cálculos sejam



realizados o mais breve possível, mantendo suspensa a execução/cumprimento de sentença, sob pena de enriquecimento ilícito e danos irreparáveis.

**14.** Como consequência lógica, com a elaboração dos cálculos devidos, chegando-se ao montante correto que o excesso devolvido ao Impugnante e, feito isto, requer a extinção do processo com fundamento no art. 794, I do CPC.

**15.** Outrossim, requer seja determinado à Escrivania desse Douto Juízo, que proceda as anotações necessárias junto à capa dos autos e ao sistema de acompanhamento processual, a fim de que as publicações e intimações a serem veiculadas no presente feito em nome do ora Impugnante, sejam realizadas exclusivamente em nome de **Louise Rainer Pereira Gionédís**, sob pena de nulidade.

Atribui o valor a causa R\$64.928,68( sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Campo Grande/ MS, 11 de dezembro de 2015.

**Louise Rainer Pereira Gionédís**

OAB/MS 16.644-A



**Kassya Dayane Fraga Domingues**

OAB/MS 15977

**Alessandra Graciele Pirolí**

OAB/ MS 12.929

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

PROCESSO nº: 0000702-21.2009.8.12.0001

**LUCIA TAVARES DE FREITAS**, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe, onde contende com BANCO DO BRASIL S/A, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, o que faz nos seguintes termos:

#### I - DOS FATOS

Os autos versam sobre Ação de Cobrança das diferenças não creditadas na conta poupança da Exequente á época dos expurgos inflacionários.

Referida Ação Ordinária fora julgada  
procedente pelo Juiz singular, vejamos:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA  
CONDENAR O RÉU NOS SEGUINTE PAGAMENTOS À AUTORA: 1  
- VALOR DE 20,37% SOB O SALDO EXISTENTE, EM JANEIRO  
DE 1989, NA CADERNETA DE POUPANÇA Nº110.054.131-  
1, AGÊNCIA Nº048-5 (FLS. 30 E 50), REFERENTE À  
DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICADO DE  
22,35% E O PERCENTUAL DE 42,72% (IPC DE JANEIRO DE  
1989); 2 - VALOR DE 20,37% SOB O SALDO EXISTENTE,  
EM JANEIRO DE 1989, NA CADERNETA DE POUPANÇA  
Nº110.054.131-X, AGÊNCIA Nº048-5 (FLS. 29 E 49),  
REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO  
APLICADO DE 22,35% E O PERCENTUAL DE 42,72% (IPC  
DE JANEIRO DE 1989) 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS  
REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS, DESDE A DATA DOS  
FATOS (JANEIRO DE 1989), BEM COMO JUROS MORATÓRIOS  
DE 12% AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS, A CONTAR DA  
CITAÇÃO, A INCIDIREM SOB OS PAGAMENTOS MENCIONADOS  
NOS ITENS 1 E 2. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS  
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, NO  
PERCENTUAL DE 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (CPC,  
ARTIGO 20, §3º).

Em razão da sentença proferida, o Executado  
ingressou com Recurso de Apelação buscando a  
improcedência da demanda, contudo, com fulcro no Art.  
557 do CPC, pelo relator fora negado seguimento ao  
Recurso, mantendo-se a sentença:

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO  
PRESENTE RECURSO, POR SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.  
P.I.C.-SE. CAMPO GRANDE, 18 DE JULHO DE 2012.  
MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES JUIZ CONVOCADO  
RELATOR.

Desta forma, o Executado ingressou com o  
Recurso de Agravo Regimental em razão da decisão  
monocrática, onde por acórdão teve seu provimento  
negado:



Referida decisão teve seu transito em julgado na data de 18 de março de 2014, e que até o presente momento não houve pagamento espontâneo da condenação pela Executada, originando o Cumprimento de Sentença em apreço.

Realizado cálculo com supedâneo nas decisões encartadas nos autos, verifica-se que a Exequente possui um saldo atualizado até esta data na importância de R\$ 16.957,24 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos) referente a conta poupança n° 110.054.131-1 e R\$1.992,05 (um mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos) referente a conta poupança n° 100.054.131-X, ambas da agencia n° 048-5, consoante cálculo anexo.

## II - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja determinada a intimação do banco Executado para que, no prazo legal, efetue o pagamento da importância total devida de R\$ 18.949,29 (dezoito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte nove centavos) sob pena de, não o fazendo, sejam penhorado tantos bens quanto bastarem para satisfazer o débito, conforme o artigo 655 do CPC, dando-se prioridade à penhora on-line via o sistema BACEN-JUD;



Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0803002-20.2009.8.12.0001 e código B4006FC.

b) que o Executado seja condenado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC;

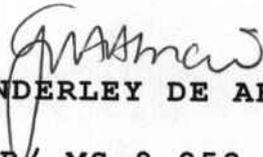
c) que o Executado seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais nesta fase processual;

Após o referido bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, requer ainda a V. Ex<sup>a.</sup>, a expedição de alvará eletrônico dos valores penhorados, bem como sejam transferidos diretamente para conta da procuradora da Requerente, qual seja, Banco Itaú, nº da Agência 3937 (PERSONNALITE CAMPO GRANDE), na cidade de Campo Grande - MS, nº da conta corrente 23539-2, de titularidade de GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO, CPF nº 835.438.051-34.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de abril 2.014.

  
GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

OAB/ MS 9.258

Este documento foi publicado em 04/04/2014 às 10:18:18 no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800002-20.2009.8.12.0001 e código B4006FC.

**CÁLCULO DO EXPURGO INFLACIONÁRIO DA POUPANÇA REFERENTE AO PLANO VERÃO (JANEIRO/1989)**

**I - APURAÇÃO DA DIFERENÇA DEVIDA EM FEVEREIRO/1989 (Correção Monetária + Juros Remuneratórios), MÊS DO CRÉDITO NA POUPANÇA**

Nome do Correntista	Nº da Conta	Dia base	Saldo base* (A)	C.M. Devida (B = A x 42,72%)	C.M. Paga* (C)	Diferença C.M. (D = B - C)	Juros Devidos (E = (A+B) x 0,5%)	Juros Pagos* (F)	Diferença Juros (G = E - F)	Total diferenças em 02/1989 (H = D + G)
LUCIA TAVARES DE FREITAS	1100541311	12	4.279,36	1.828,14	956,82	871,32	30,54	26,18	4,36	NCz\$ 875,68

(\*) Valores digitados pelo usuário, os quais devem ser conferidos. Os demais valores são calculados automaticamente pelo programa.  
C.M. = Correção Monetária (= Seguro Inflação)

**II - ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DEVIDA EM FEVEREIRO/1989 PARA O MÊS DE 04/2014**

Data da Parcela	Valor Original (A)	Índice de Atualização** (B)	Valor Corrigido (C = A x B)	% Juros (D)	Valor Juros (E = C x D)
02/1989	NCz\$ 875,68	12,2561045	R\$ 10.732,43	58,0 %	R\$ 6.224,81

(\*\*) O Índice de Atualização corrige o Valor Original pelo mesmo índice que remunera as Cadernetas de Poupança no dia 1º de cada mês (correção monetária + juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês) em todo o período. Esse índice também contempla as conversões de moeda ocorridas no período.  
Obs.: Para a conta de execução, é necessário observar o índice de correção monetária definido no título executivo.

(\*\*\*) EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, selecionados pelo usuário, considerados no Índice de Atualização:  
Nenhum expurgo selecionado pelo usuário.

**III - TOTALIZAÇÃO DA CONTA EM 04/2014**

Total Autor (F = C + E)	Honorários Advocaticios (G = F x 15,0%)	Total Geral em 04/2014 (H = F + G)
R\$ 16.957,24	R\$ 2.543,59	R\$ 19.500,83

7 de abril de 2014

**Atenção!**  
Se este relatório apresentar resultado elevado, verifique se os valores digitados estão expressos em 'Cruzados Novos (NCz\$)', ou seja, se já estão divididos por 1000, sob pena de quantia apurada não representar o valor efetivamente devido.

**Critério de Atualização:** Poupança em todo o período.  
**Início dos Juros de Mora:** 06/2009  
**Taxa dos Juros de Mora:** 12,00% ao ano (1,00% ao mês)

Dados lançados por:

Este programa está disponível na página <http://www.jfrs.jus.br/> na opção 'Cálculos Judiciais'.

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de contabilidade da Justiça Federal em Porto Alegre. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0800002-20.2009.8.12.0001 e código B6006FC.

**POUPNET - Programa para Cálculo de Diferenças de Poupança**- Versão 5.0.7.30  
Desenvolvido pelos Núcleos de Contadoria e Informática da Justiça Federal em Porto Alegre - RS

**CÁLCULO DO EXPURGO INFLACIONÁRIO DA POUPANÇA REFERENTE AO PLANO VERÃO (JANEIRO/1989)**

**I - APURAÇÃO DA DIFERENÇA DEVIDA EM FEVEREIRO/1989 (Correção Monetária + Juros Remuneratórios), MÊS DO CRÉDITO NA POUPANÇA**

Nome do Correntista	Nº da Conta	Dia base	Saldo base* (A)	C.M. Devida (B = A x 42,72%)	C.M. Paga* (C)	Diferença C.M. (D = B - C)	Juros Devidos [E=(A+B)x0,5%]	Juros Pagos* (F)	Diferença Juros (G = E - F)	Total diferenças em 02/1989 (H = D + G)
LUCIA TAVARES DE FREITAS	100054131X	5	502,65	214,73	112,38	102,35	3,59	3,07	0,52	NCz\$ 102,87

(\*) Valores digitados pelo usuário, os quais devem ser conferidos. Os demais valores são calculados automaticamente pelo programa.  
C.M. = Correção Monetária (= Seguro Inflação)

**II - ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DEVIDA EM FEVEREIRO/1989 PARA O MÊS DE 04/2014**

Data da Parcela	Valor Original (A)	Índice de Atualização** (B)	Valor Corrigido (C = A x B)	% Juros (D)	Valor Juros (E = C x D)
02/1989	NCz\$ 102,87	12,2561046	R\$ 1.260,79	58,0 %	R\$ 731,26

**III - TOTALIZAÇÃO DA CONTA EM 04/2014**

Total Autor (F = C + E)	Honorários Advocatícios (G = F x 15,0 %)	Total Geral em 04/2014 (H = F + G)
R\$ 1.992,05	R\$ 298,81	R\$ 2.290,86

(\*\*) O Índice de Atualização corrige o Valor Original pelo mesmo Índice que remunera as Cadernetas de Poupança no dia 1º de cada mês (correção monetária + juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês) em todo o período. Esse Índice também contempla as conversões de moeda ocorridas no período.  
Obs.: Para a conta de execução, é necessário observar o Índice de correção monetária definido no título executivo.

(\*\*) EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, selecionados pelo usuário, considerados no Índice de Atualização:  
Nenhum expurgo selecionado pelo usuário.

**Atenção!**  
Se este relatório apresentar resultado elevado, verifique se os valores digitados estão expressos em "Cruzados Novos (NCz\$)", ou seja, se já estão divididos por 1000, sob pena da quantia apurada não representar o valor efetivamente devido.

Critério de Atualização: Poupança em todo o período.  
Início dos Juros de Mora: 06/2009  
Taxa dos Juros de Mora: 12,00% ao ano (1,00% ao mês)

7 de abril de 2014

Dados lançados por:

Este programa está disponível na página <http://www.jfrs.jus.br/> na opção 'Cálculos Judiciais'.

Este documento foi produzido em 04/04/2014 às 10:18:18, pelo usuário: jfrsadm, no endereço: C:\Programas\POUPNET\POUPNET.PRG, no processo 0800002-20.2009.8.12.0001 e código B4006FC. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escaj>, informe o processo 0800002-20.2009.8.12.0001 e código B4006FC.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**18ª Vara Cível de Competência Especial**

Autos 0000702-21.2009.8.12.0001  
Autor(es): Lucia Tavares de Freitas  
Réu(S): Banco do Brasil S/A

**Vistos.**

A matéria de excesso de execução alegada às f. 74/5 deve ser objeto de impugnação específica.

Desse modo, promova a parte o desentranhamento da petição de f. 74/5, intimando-se seu subscritor para, em 05 (cinco) dias, promover a sua emenda e distribuição, nos moldes do art. 475–J, §1º, do CPC, com o consequente recolhimento das custas iniciais<sup>1</sup> e garantia do juízo, sob pena de não conhecimento de suas alegações.

I-se.

Campo Grande – MS, 17 de novembro de 2015.

Denize de Barros Dodero Rodrigues  
Juíza de Direito

<sup>1</sup> Sobre o assunto, o art. 13 do Provimento n.º 64, de 2011, do TJ/MS, dispõe que "A taxa judiciária incide sobre os embargos à execução, à arrematação, à adjudicação, à execução fiscal, de terceiros, à retenção por benfeitorias, do devedor na execução contra a Fazenda Pública e na impugnação ao cumprimento de sentença, incluindo-se a receita do FUNADEP, excetuando-se desta regra os embargos à ação monitória.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**18ª Vara Cível de Competência Especial**

*(documento assinado digitalmente)*



## Extrato de poupança

Banco:	151 - BNC	Agência:	199
Conta pesquisada:	14 000917		
Conta Inicial da imagem:	14 000839	Conta Final da imagem:	14 000947
Plano econômico:	89-Verão	UF:	SP

### Imagem da ficha de extrato

```

199-6 14 000.917-3 APARECIDA MARIA BERNARDO E/OU CAR 01
DE HB VALID UNI LOT DOCTO. DM B Y A L D R G A L D O
BALDO ANTERIOR .181,93
01 06 01/02 906 906000 01 .195,27
01 07 01/02 907 907000 01 487,85
01 09 01/02 010 000005 01 600,00
VAL BLQ 0,00 LIM. 0

```

Impresso por: F8711538-RODRIGO DA SILVA BORGHI

NOME BANCO DO BRASIL SA		 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL  <b>DAEMS</b>	01-CÓDIGO DO TRIBUTO 903
FONE	RESERVADO		02-VENCIMENTO 22/12/2015
EMISSAO VIA INTERNET PGDP/HONORARIOS ADVOCATICIOS Taxas - Defensoria Publica			03-CPF/CNPJ/IE/RENAVAM 00.000.000/0001-91
NÃO RECEBER APÓS: 22/12/2015			04-REFERÊNCIA 12/2015
		05-DOCUMENTO 415.611.071-18	06-PRINCIPAL 22,24
		CÓDIGO DO DOCUMENTO 19	07-MULTA 0,00
		11 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	08-JUROS 0,00
			09-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
			10-TOTAL 22,24

Emissão pelo site: [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br). Não use cópias, emita um DAEMS por pagamento.

85640000000-1 22240012201-6 51227415611-0 07118100000-2



VÁLIDO PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E REFERÊNCIA ESPECIFICADOS NOS CAMPOS 01 E 04

NOME BANCO DO BRASIL SA		 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL  <b>DAEMS</b>	01-CÓDIGO DO TRIBUTO 903
FONE	RESERVADO		02-VENCIMENTO 22/12/2015
EMISSAO VIA INTERNET PGDP/HONORARIOS ADVOCATICIOS Taxas - Defensoria Publica			03-CPF/CNPJ/IE/RENAVAM 00.000.000/0001-91
NÃO RECEBER APÓS: 22/12/2015			04-REFERÊNCIA 12/2015
		05-DOCUMENTO 415.611.071-18	06-PRINCIPAL 22,24
		CÓDIGO DO DOCUMENTO 19	07-MULTA 0,00
		11 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	08-JUROS 0,00
			09-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
			10-TOTAL 22,24

Emissão pelo site: [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br). Não use cópias, emita um DAEMS por pagamento.

85640000000-1 22240012201-6 51227415611-0 07118100000-2



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.05.52  
1518001518 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI  
AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

=====  
Convenio ARRECADACAO-DAEMS  
Codigo de Barras 85640000000-1 22240012201-6  
51227415611-0 07118100000-2  
Data do pagamento 09/12/2015  
Valor em Dinheiro 22,24  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 22,24  
-----

DOCUMENTO: 120903  
AUTENTICACAO SISBB: D.45B.503.08D.FF5.369



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

# GRJ

DATA	UNID. EMISSORA	fls. 31
05/12/2015	10000-55	
Nº	001.1228921-35	
TOTAL	R\$ 778,40	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO					
Nome	: banco do brasil s/a				
Endereço	:				
DADOS DO PROCESSO					
Tipo de custas	: Taxa Judiciária - Lei 3.779/09		Data do cálculo : 05/12/2015		
Nome da ação	: Impugnação ao Cumprimento de Sentença				
Área	: Cível				
Valor da causa	: R\$ 16.957,24	Perc. cálculo	: 100,00 %		
Comarca	: Campo Grande				
TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09			SUBTOTAL R\$ 778,40		
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
	408	237	73-6	520000-8	778,40

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

<b>TOTAL A RECOLHER</b>
<b>R\$ 778,40</b>
(35,00 UFERMS)

Este documento foi protocolado em 11/12/2015 às 16:06, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 11072000050038 e ALESSANDRA GRACIELE PIROLI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0843612-20.2015.8.12.0001 e código 144B700.

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.122896 21052.000003 7 67230000077840

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>			
Data do Documento 05/12/2015		Nº do Documento		Espécie Doc GRJ		Aceite N			
Data do Processamento 05/12/2015		Nosso Número <b>10011228921-2</b>		Nossa Valor do Documento <b>778,40</b>					
Nº da Conta/Respo.		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade			
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$16.957,24 Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença				(-) Desconto				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado				<b>778,40</b>	
Sacado: banco do brasil s/a						Guia: 001.1228921-35			
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.						Código da Baixa			
						Autenticação Mecânica			

FICHA DE CAIXA

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.122896 21052.000003 7 67230000077840

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>			
Data do Documento 05/12/2015		Nº do Documento		Espécie Doc GRJ		Aceite N			
Data do Processamento 05/12/2015		Nosso Número <b>10011228921-2</b>		Nossa Valor do Documento <b>778,40</b>					
Nº da Conta/Respo.		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade			
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$16.957,24 Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença				(-) Desconto				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado				<b>778,40</b>	
Sacado: banco do brasil s/a						Guia: 001.1228921-35			
Sacador/Avalista:						Código da Baixa			
						Autenticação Mecânica			

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.122896 21052.000003 7 67230000077840

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA</b>				Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>					
Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8					
Data do Documento 05/12/2015		Nº do Documento		Espécie Doc GRJ		Aceite N			
Data do Processamento 05/12/2015		Nosso Número <b>10011228921-2</b>		Nossa Valor do Documento <b>778,40</b>					
Nº da Conta/Respo.		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade			
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$16.957,24 Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença				(-) Desconto				(-) Outras Deduções/Abatimento	
				(+/-) Mora/Multa/Juros				(+/-) Outros Acréscimos	
				(+/-) Valor Cobrado				<b>778,40</b>	
Sacado: banco do brasil s/a						Guia: 001.1228921-35			
Sacador/Avalista:						Código da Baixa			
						Autenticação Mecânica			



NOME BANCO DO BRASIL SA		 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL  <b>DAEMS</b>	01-CÓDIGO DO TRIBUTO 922
FONE	RESERVADO		02-VENCIMENTO 22/12/2015
EMISSAO VIA INTERNET FUNDE/PGE EMOLUMENTOS - LCE 179/2013			03-CPF/CNPJ/IE/RENAVAM 00.000.000/0001-91
			04-REFERÊNCIA 12/2015
			05-DOCUMENTO 415.611.075-22
			06-PRINCIPAL 22,24
			07-MULTA 0,00
			08-JUROS 0,00
			09-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
			10-TOTAL 22,24
NÃO RECEBER APÓS: 22/12/2015		CÓDIGO DO DOCUMENTO 19	11 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO

Emissão pelo site: [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br). Não use cópias, emita um DAEMS por pagamento.

85670000000-8 22240012201-6 51227415611-0 07522100000-5



VÁLIDO PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E REFERÊNCIA ESPECIFICADOS NOS CAMPOS 01 E 04

NOME BANCO DO BRASIL SA		 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL  <b>DAEMS</b>	01-CÓDIGO DO TRIBUTO 922
FONE	RESERVADO		02-VENCIMENTO 22/12/2015
EMISSAO VIA INTERNET FUNDE/PGE EMOLUMENTOS - LCE 179/2013			03-CPF/CNPJ/IE/RENAVAM 00.000.000/0001-91
			04-REFERÊNCIA 12/2015
			05-DOCUMENTO 415.611.075-22
			06-PRINCIPAL 22,24
			07-MULTA 0,00
			08-JUROS 0,00
			09-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
			10-TOTAL 22,24
NÃO RECEBER APÓS: 22/12/2015		CÓDIGO DO DOCUMENTO 19	11 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO

Emissão pelo site: [www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br). Não use cópias, emita um DAEMS por pagamento.

85670000000-8 22240012201-6 51227415611-0 07522100000-5



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.05.52  
1518001518 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PEREIRA GIONEDIS ADVOCACI  
AGENCIA: 1518-0 CONTA: 20.591-5

-----  
Convenio ARRECADACAO-DAEMS  
Codigo de Barras 85670000000-8 22240012201-6  
51227415611-0 07522100000-5  
Data do pagamento 09/12/2015  
Valor em Dinheiro 22,24  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 22,24  
-----

DOCUMENTO: 120904  
AUTENTICACAO SISBB: 3.E37.C01.087.B46.B42



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 11/12/2015 - PORTAL JURIDICO - 15:33:15  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 AGENCIA: 01981-7  
 =====  
 BRADESCO  
 -----  
 23790073016100112289621052000003767230000077840  
 NR. DOCUMENTO 00000006  
 DATA DE PAGAMENTO 07/12/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 778,40  
 VALOR COBRADO 778,40  
 -----  
 NR.AUTENTICACAO B.6ED.E79.C84.7A1.BB2



Este documento foi protocolado em 11/12/2015 às 16:06, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e ALESSANDRA GRACIELE PIROLI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0843612-20.2015.8.12.0001 e código 144B704.

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (a registrar), 13.04.2010 (a registrar) e 05.08.2010 (a registrar).

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## **Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil**

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O capital Social é de R\$ 33.077.996.200,75 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.860.729.247 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da

# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para

essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

#### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### **Perda do cargo**

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### **Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de empregados.

§ 5º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### **Atribuições**

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; e

XIII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

## **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

 **BANCO DO BRASIL**  
 Estatuto Social

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III – Diretoria Executiva**

**Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,



## ESTATUTO SOCIAL

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

### **Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

### **Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

#### **Seção V – Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de



## Estatuto Social

Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

### Seção VII – Ouvidoria

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

 **BANCO DO BRASIL**  
 Estatuto Social

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

### Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

#### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações,

tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

### **Análise de risco de crédito, operacional e de mercado**

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

### **Arbitragem**

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes

e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

**Ações em circulação**

Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2010.

<b>CONSELHO DIRETOR</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Mandato</b>
Presidente	Aldemir Bendine	indeterminado
Vice-Presidente de Varejo, Distribuição e Operações	Alexandre Corrêa Abreu	2010/2013
Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado	Allan Simões Toledo	
Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global	Danilo Angst	
Vice-Presidente de Tecnologia	Geraldo Afonso Dezena da Silva	
Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores	Ivan de Souza Monteiro	
Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas	Luís Carlos Guedes Pinto	
Vice-Presidente de Negócios de Varejo	Paulo Rogério Caffarelli	
Vice-Presidente de Governo	Ricardo Antonio de Oliveira	
Vice-Presidente Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável	Robson Rocha	

<b>DIRETORES</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Mandato</b>
Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais	Adilson do Nascimento Anísio	2010/2013
Diretor Internacional e Comércio Exterior	Admilson Monteiro Garcia	
Diretor Gestão de Pessoas	Amauri Sebastião Niehues	
Diretor de Marketing e Comunicação	Armando Medeiros de Faria	
Diretor de Distribuição	Ary Joel de Abreu Lanzarin	
Diretor de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas	Carlos Eduardo Leal Neri	
Diretor de Micro e Pequenas Empresas	Clenio Severio Teribele	
Diretor de Distribuição São Paulo	Dan Antonio Marinho Conrado	
Diretor de Cartões	Denilson Gonçalves Molina	
Diretor de Gestão da Segurança	Edson de Araújo Lôbo	
Diretor de Empréstimos e Financiamentos	Gueitiro Matsuo Genso	
Diretor de Varejo	Janio Carlos Endo Macedo	
Diretor de Agronegócios	José Carlos Vaz	
Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos	José Maurício Pereira Coelho	
Diretor de Tecnologia	Luiz Henrique Guimarães de Freitas	
Diretor de Finanças	Márcio Hamilton Ferreira	
Diretor de Estratégia e Organização	Marco Antonio Ascoli Mastroeni	
Diretor de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização	Marco Antonio da Silva Barros	
Diretor de Controles Internos	Nilson Martiniano Moreira	
Diretor Jurídico	Orival Grah	
Diretor de Gestão de Riscos	Paulo Roberto Evangelista de Lima	
Diretor de Controladoria	Renato Donatello Ribeiro	
Diretor de Apoio aos Negócios e Operações	Sandro José Franco	
Diretor Comercial	Sandro Kohler Marcondes	
Diretor de Governo	Sérgio Ricardo Miranda Nazaré	
Diretor de Crédito	Walter Malieni Júnior	

87ab-9f94-380c-e0d0  
9d65-2c84-4d3a-8302  
www.cartorios.com.br

## PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

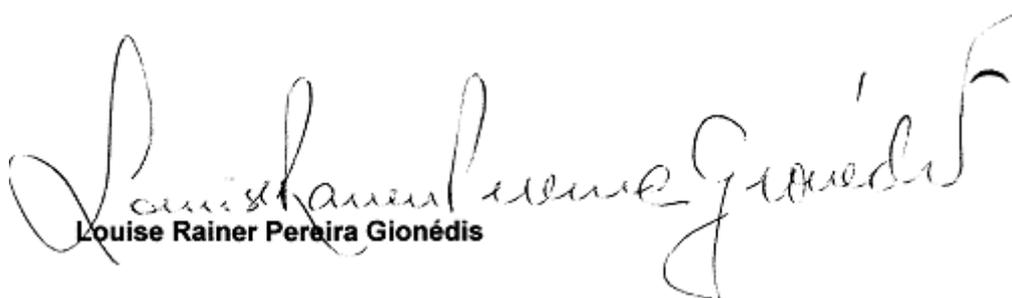
(27/06/2015) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 01/ Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 8.128 e no CPF/MF sob o nº 232.546.459-87, **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 8.123 e no CPF/MF sob o nº 322.152.159-68, **GIOVANI GIONÉDIS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.496 e no CPF/MF sob o nº 034.759.559-62, **CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI**, chilena, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 20.668 e no CPF/MF sob o nº 752.141.139-00, **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.109 e no CPF/MF sob o nº 156.942.148-03, **EMÍLIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 22.234 e no CPF/MF sob o nº 721.238.349-04, **FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 29.022 e no CPF/MF sob o nº 922.732.119-53, **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.078 e no CPF/MF sob o nº 018.691.799-60, e **SANDRO RAFAEL BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.788 e no CPF/MF sob o nº 845.230.859-00, todos na condição de sócios de Pereira-Gionédis Advocacia, sociedade registrada na OAB/PR sob o nº 84, inscrita no CNPJ/MF nº 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, nº 270, Alto São Francisco, CEP 80530-070, em Curitiba-PR (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi contratada para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente



## SUBSTABELECIMENTO

**LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 16.644-A, profissional pertencente ao escritório **PEREIRA GIONÉDIS - ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.908.543/0001-03, com sede na Rua David Carneiro, 270, onde recebe intimações, substabelece, com reservas, à **ALESSANDRA GRACIELE PIROLI** e **KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES**, ambas advogadas, devidamente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Mato Grosso do Sul, respectivamente sob os nº. **12.929** e **15.977**, os poderes que me foram conferidos por BANCO DO BRASIL S/A, **podendo os substabelecidos receber notificações e intimações, em conjunto com a advogada que substabelece, Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/MS 16.644-A.**

Curitiba/PR, 07 de maio de 2015.

  
**Louise Rainer Pereira Gionédis**



DATA	UNID. EMISSORA	fls. 62
11/12/2015	10000-55	
Nº	001.1228921-35	
TOTAL	R\$ 778,40	

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : banco do brasil s/a  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0843612-20.2015.8.12.0001  
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09  
 Requerente : Banco do Brasil S/A  
 Requerido : LUCIA TAVARES DE FREITAS  
 Nome da ação : Impugnação ao Cumprimento de Sentença  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 16.957,24  
 Cartório : Cartório das 17ª e 18ª Varas Cíveis Digitais  
 Comarca : Campo Grande  
 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Data do cálculo : 05/12/2015

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 778,40		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	778,40	0,00	778,40
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 16.957,24				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 778,40**  
 (35,00 UFERMS)

RECIBO DO SACADO

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.122896 21052.000003 7 67230000077840

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>05/12/2015</b>	Nº do Documento <b>0843612-20.2015.8.12.0001</b>	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>11/12/2015</b>	Nosso Número <b>10011228921-2</b>		
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>778,40</b>		
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco do Brasil S/A Reqdo: LUCIA TAVARES DE FREITAS Valor da ação: R\$16.957,24 Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+ ) Mora/Multa/Juros		
					(+ ) Outros Acréscimos		
					(+ ) Valor Cobrado <b>778,40</b>		
Sacado: banco do brasil s/a					Guia: 001.1228921-35		
Cartório das 17ª e 18ª Varas Cíveis Digitais					Código da Baixa		
Sacador/Avalista:					Autenticação Mecânica		
Recebimento através do cheque nº _____ do banco _____ Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.							

FICHA DE CAIXA

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.122896 21052.000003 7 67230000077840

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>05/12/2015</b>	Nº do Documento <b>0843612-20.2015.8.12.0001</b>	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>11/12/2015</b>	Nosso Número <b>10011228921-2</b>		
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>778,40</b>		
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco do Brasil S/A Reqdo: LUCIA TAVARES DE FREITAS Valor da ação: R\$16.957,24 Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+ ) Mora/Multa/Juros		
					(+ ) Outros Acréscimos		
					(+ ) Valor Cobrado <b>778,40</b>		
Sacado: banco do brasil s/a					Guia: 001.1228921-35		
Cartório das 17ª e 18ª Varas Cíveis Digitais					Código da Baixa		
Sacador/Avalista:					Autenticação Mecânica		

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.122896 21052.000003 7 67230000077840

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA</b>					Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>		
Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>					Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		
Data do Documento <b>05/12/2015</b>	Nº do Documento <b>0843612-20.2015.8.12.0001</b>	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>11/12/2015</b>	Nosso Número <b>10011228921-2</b>		
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>778,40</b>		
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco do Brasil S/A Reqdo: LUCIA TAVARES DE FREITAS Valor da ação: R\$16.957,24 Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções/Abatimento		
					(+ ) Mora/Multa/Juros		
					(+ ) Outros Acréscimos		
					(+ ) Valor Cobrado <b>778,40</b>		
Sacado: banco do brasil s/a					Guia: 001.1228921-35		
Cartório das 17ª e 18ª Varas Cíveis Digitais					Código da Baixa		
Sacador/Avalista:					Autenticação Mecânica		



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento foi protocolado em 11/12/2015 às 16:10, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 1107200000500038. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0843612-20.2015.8.12.0001 e código 144B801.

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0843612-20.2015.8.12.0001

Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>banco do brasil s/a</b>	EMISSÃO <b>05/12/2015</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1228921-35</b>
	VALOR (R\$) <b>778,40</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Taxa Judiciária - Lei 3.779/09</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>05/12/2015</b>
CLASSE <b>Impugnação ao Cumprimento de Sentença</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>16.957,24</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>05/12/2015</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>10011228921</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>778,40</b>	DATA DO PAGTO <b>07/12/2015</b>
------------------------------	--	------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 11 de dezembro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**18ª Vara Cível de Competência Especial**

Autos 0843612-20.2015.8.12.0001

Autor(es): Banco do Brasil S/A

Réu(S): LUCIA TAVARES DE FREITAS

**Vistos.**

Apense-se aos autos nº 0000702-21.2009.8.12.0001.

Após, voltem-me concluso.

Campo Grande – MS, 14 de dezembro de 2015.

Denize de Barros Dodero Rodrigues

Juíza de Direito

*(documento assinado digitalmente)*